

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos



# ERRATA 001 PREGÃO ELETRÔNICO

008/2026

## **CONTRATANTE (UASG)**

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

[registro de preços]

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 2.890.121,64**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 18 de maio de 2026 às 10:00h (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por lote

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto

## **TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

## **MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

**NÃO**

**EDITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL****ERRATA 001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

Processo Administrativo nº 2621/2025

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, nº442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item **3.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.4 e 3.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens **3.7.4 e 3.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item **3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.



5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.2 ou 5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 *valor unitário e total do item;*
- 6.1.2 *marca/modelo;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez) reais**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podrá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema no Portal ComprasBR (<https://comprasbr.com.br>).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
    - 16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

*Porto Real, 29 de abril de 2026*

MARCELO ROCHA RODRIGUES DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS INTERINO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

## Termo de Referência 38/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	MARCO AURELIO DA CONSOLACAO MARIANO	27/04/2026 12:49 (v 0.13)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		2621/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem fornecimento de condutores e sem combustível, incluindo seguro total, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata dos veículos em caso de pane, destinados a atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)
	01	VEÍCULO TIPO HATCH 04 PORTAS: Ano/modelo 2024/2025, motorização mínima 1.0 flex, 3 cilindros, potência igual ou superior a 75cv, câmbio manual ou automático, direção elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, computador de bordo, sistema multimídia com conexão Bluetooth, airbags frontais, freios ABS, 5 lugares com cintos de segurança de 3 pontos e apoio de cabeça, cor branca ou conforme identidade visual institucional. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	05	R\$ 2.537,80	R\$ 12.689,00	R\$ 152.268,00
01	02	VEÍCULO TIPO SEDAN 04 PORTAS: Ano/modelo 2024/2025, motorização mínima 1.0 flex, potência igual ou superior a 110cv, câmbio manual ou automático, direção elétrica, ar-condicionado digital, vidros e travas elétricas, sistema multimídia com tela sensível ao toque e Bluetooth, câmera de ré, sensores de estacionamento, airbags frontais e laterais, freios ABS, 5 lugares com cintos de segurança de 3 pontos, cor branca ou conforme identidade visual institucional. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	05	R\$ 3.485,25	R\$ 17.426,25	R\$ 209.115,00

	04	<b>MINI VAN 07 LUGARES:</b> Ano/modelo 2024/2025, motorização mínima 1.8 flex, potência igual ou superior a 115cv, direção elétrica, ar- condicionado dianteiro e traseiro, vidros e travas elétricas, bancos reclináveis e rebatíveis, câmbio manual ou automático, cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos, airbags frontais, freios ABS, cor branca ou conforme identidade visual institucional. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	04	R\$ 4.932,19	R\$ 19.728,76	R\$ 236.745,12
	03	<b>FURGÃO DE CARGA:</b> Ano/modelo 2024/2025, capacidade de carga útil mínima de 800kg, motorização 1.6 flex ou diesel, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, ar- condicionado, vidros e travas elétricas, portas traseiras com abertura mínima de 180° e porta lateral deslizante, iluminação interna no compartimento de carga, cor branca ou conforme identidade visual institucional. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	02	R\$ 5.438,70	R\$ 10.877,40	R\$ 130.528,80
02	05	<b>VAN 16 LUGARES:</b> Ano/modelo 2024/2025, capacidade mínima para 16 passageiros + motorista, motorização diesel 2.3 turbo ou superior, câmbio manual, direção hidráulica, ar- condicionado dianteiro e traseiro, bancos reclináveis com cinto de segurança de 3 pontos, vidros escurecidos, sinalização de emergência, freios ABS, airbags frontais, cor branca ou conforme identidade visual institucional. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	03	R\$ 11.579,25	R\$ 34.737,75	R\$ 416.853,00
	06	<b>MICRO-ÔNIBUS 21 LUGARES:</b> Ano/modelo 2024/2025, capacidade mínima para 21 passageiros + motorista, motorização diesel 2.8 ou superior, câmbio manual, direção hidráulica, ar- condicionado central, poltronas reclináveis, cintos de 3 pontos, porta automática com acionamento interno, itinerário eletrônico, extintor, martelo de emergência, acessibilidade com plataforma elevatória para cadeirantes, cor branca ou conforme identidade visual institucional. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	01	R\$ 15.744,83	R\$ 15.744,83	R\$ 188.937,96
	07	<b>AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL:</b> Ano/modelo 2024/2025, montada sobre furgão de grande porte com teto alto, motor diesel ≥ 2.3 turbo, câmbio manual, direção hidráulica, ar- condicionado para cabine e célula de atendimento, equipada com maca retrátil, monitor multiparâmetro, ventilador pulmonar, bomba de infusão, cardioversor, sistema de oxigênio com cilindros e fluxômetro, bancos para equipe com cinto, iluminação especial, sirene e giroflex, conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normativas da ANVISA. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	02	R\$ 22.894,14	R\$ 45.788,28	R\$ 549.459,36
03	08	<b>AMBULÂNCIA TIPO B - SIMPLES REMOÇÃO:</b> ano/modelo 2024/2025, montada sobre furgão com teto alto, motor diesel ou flex ≥ 2.2, direção hidráulica, ar- condicionado na cabine e no compartimento do paciente, equipada com maca retrátil, banco para acompanhante, suporte de soro, iluminação interna, cilindro de oxigênio com suporte, armário para materiais, sinalizador sonoro e visual, conformidade com Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e normativas da ANVISA. (Sem Condutor e Sem Combustível).	4014	UND	05	R\$ 16.770,24	R\$ 83.851,20	R\$ 1.006.214,40
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>								<b>R\$ 2.890.121,64</b>

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de prestação cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a locação de veículos automotores constitui necessidade permanente da Administração, essencial ao suporte das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que vier a ser firmado com os fornecedores registrados estabelecerá de forma detalhada as condições específicas de execução, prazos, níveis de serviço, hipóteses de prorrogação e demais regras aplicáveis à contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e com as disposições das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

**2.2.** O objeto da contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de condutores e sem combustível, incluindo seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata dos veículos em caso de pane, destinados a atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

**2.3.** A contratação ora proposta visa suprir necessidade permanente de suporte logístico à rede municipal de saúde, garantindo o deslocamento seguro de pacientes em tratamento, usuários do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), equipes de saúde, servidores, insumos médico-hospitalares, materiais administrativos e demais demandas operacionais que exijam transporte adequado.

**2.4.** A demanda foi identificada com base no histórico de atendimentos, na necessidade de ampliação da cobertura assistencial e nas projeções de deslocamentos intermunicipais, sendo indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde ofertados à população, em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.5.** Embora o Município ainda não tenha implantado formalmente o Plano Anual de Contratações (PAC), a presente necessidade está devidamente respaldada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e encontra-se alinhada aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em especial no eixo estratégico de fortalecimento do sistema de saúde pública e da mobilidade assistencial.

**2.6.** Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) demonstra aderência às boas práticas de planejamento e governança, pois permite a contratação gradual, sob demanda, conforme a real necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, assegurando economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior flexibilidade na gestão administrativa.

**2.7.** Dessa forma, evidencia-se que a contratação proposta está devidamente fundamentada e alinhada ao planejamento institucional e setorial da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, elaborada em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e com as disposições das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022.

**3.2.** A solução escolhida consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de condutores e sem combustível, abrangendo seguro total, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata em caso de pane. Essa modelagem contratual permite que a Administração atenda às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ com eficiência, flexibilidade e economicidade, ajustando as contratações de acordo com a necessidade real e a disponibilidade orçamentária.

**3.3.** Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas inerentes à utilização dos veículos locados, desde a entrega inicial em condições plenas de uso até a devolução final, passando por manutenção periódica, cobertura securitária, assistência em caso de sinistro ou avaria e imediata substituição de unidades inoperantes. Dessa forma, os custos indiretos relacionados à utilização, reposição e depreciação são internalizados pela contratada, evitando ônus adicionais para a Administração Pública.

**3.4.** A adoção do modelo de locação, em substituição à aquisição de frota própria, evidencia-se como a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que reduz custos com aquisição, licenciamento, seguro, depreciação e manutenção, além de mitigar riscos relacionados à indisponibilidade de veículos e garantir maior previsibilidade orçamentária.

**3.5.** Do ponto de vista da sustentabilidade e da gestão responsável de recursos públicos, a solução também se mostra adequada, pois possibilita:

I – a utilização de veículos em conformidade com normas de segurança e requisitos de eficiência energética, alinhados às práticas de redução de impacto ambiental e emissão de poluentes;

II – a racionalização do uso da frota, evitando ociosidade e otimizando os custos relacionados ao ciclo de vida dos bens utilizados na prestação do serviço;

III – a destinação final dos veículos ao término de sua vida útil sob responsabilidade da contratada, em consonância com os princípios da economia circular e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

**3.6.** A solução ora proposta está em consonância com as normas técnicas aplicáveis, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assegurando requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/1962.

**3.7.** Dessa forma, a solução desenhada permite à Administração Pública garantir a continuidade e a eficiência do suporte logístico necessário à rede municipal de saúde, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, recomenda-se observar os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nas Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022, nº 73/2022 e nº 81/2022:

**4.1.2.** Os veículos disponibilizados deverão, preferencialmente, atender aos padrões do PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, observando limites de emissão vigentes, contribuindo para a redução de poluentes atmosféricos e para a melhoria da qualidade ambiental.

**4.1.3.** A contratada deverá manter os veículos em condições de segurança e com manutenção regular, priorizando modelos que apresentem menor consumo de combustível e menor índice de emissão de gases de efeito estufa, sempre que disponíveis.

**4.1.4.** Sempre que possível, deverá ser priorizada a disponibilização de veículos com tecnologia flex ou híbrida, em conformidade com políticas nacionais de incentivo a padrões sustentáveis de consumo e mobilidade.

**4.1.5.** Recomenda-se que os serviços de manutenção sejam realizados em oficinas que adotem práticas de gestão ambiental responsável, com correta coleta e destinação de resíduos, atendendo às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**4.1.6.** A substituição de veículos em caso de pane deverá, preferencialmente, observar os mesmos padrões de sustentabilidade e de desempenho fixados neste Termo de Referência, não sendo admitida a utilização de veículos que estejam em desconformidade com os requisitos legais de segurança e ambientais obrigatórios.

### 4.2. Indicação de marcas ou modelos

**4.2.1.** A presente contratação não prevê indicação de marcas ou modelos de veículos, não havendo qualquer restrição quanto à participação de fornecedores que atendam aos requisitos de segurança, eficiência energética, manutenção, sustentabilidade e demais exigências definidas neste Termo de Referência.

**4.2.2.** Todos os veículos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste TR, sendo aceitos veículos de quaisquer marcas ou modelos que comprovadamente cumpram os requisitos exigidos.

**4.2.3.** Caso o fornecedor opte por apresentar documentação técnica ou certificações que atestem desempenho ou qualidade de seu veículo, estas poderão ser consideradas para fins de comprovação de conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sem que a Administração restrinja a participação a qualquer marca ou modelo específico.

### **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

**4.3.1.** A presente contratação não estabelece vedação de marca ou produto na execução do serviço, não havendo qualquer restrição quanto aos veículos que possam ser utilizados, desde que atendam integralmente aos requisitos de segurança, eficiência energética, manutenção, sustentabilidade e demais exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.3.2.** Todos os veículos fornecidos deverão comprovar conformidade com as especificações técnicas definidas neste TR, garantindo desempenho, segurança e adequação ao serviço de locação previsto.

**4.3.3.** Eventuais certificações ou documentação técnica que atestem características de desempenho, eficiência ou qualidade dos veículos poderão ser apresentadas pelos fornecedores, sem que a Administração limite a participação a qualquer marca ou modelo específico.

**4.3.4.** Mantém-se, assim, assegurado o princípio da isonomia entre os licitantes, permitindo ampla competição, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e suas Instruções Normativas.

### **4.4. Da exigência de carta de solidariedade**

**4.4.1.** A presente contratação não exige carta de solidariedade de qualquer fabricante, revendedor ou distribuidor, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na locação de veículos automotores, sem fornecimento de condutores e sem combustível, incluindo seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata em caso de pane, não havendo vínculo direto com fornecedores de bens específicos.

**4.4.2.** Os licitantes devem garantir a plena execução do contrato, conforme as condições e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem necessidade de qualquer documento emitido por terceiros.

### **4.5. Subcontratação**

**4.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, seja de forma total ou parcial, tendo em vista que a prestação dos serviços de locação de veículos automotores demanda execução direta pela contratada, sob sua integral responsabilidade.

**4.5.2.** Essa vedação fundamenta-se no disposto no art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a subcontratação poderia comprometer a padronização, a compatibilidade técnica, a gestão centralizada e a qualidade da execução contratual.

**4.5.3.** Permanecem vedadas, ainda, situações de subcontratação envolvendo pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos com dirigentes ou agentes públicos, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.4.** A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à manutenção da frota, à regularidade ambiental e à substituição imediata de veículos, não se admitindo a transferência dessas responsabilidades a terceiros.

### **4.6. Garantia da contratação**

**4.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto.

**4.6.2.** A não exigência justifica-se pela inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra, pela baixa complexidade técnica do objeto e pela própria modelagem da contratação, que já transfere ao contratado os principais riscos inerentes à prestação do serviço. Dessa forma, entende-se que a imposição de garantia seria medida desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

### **4.7. Vistoria**

**4.7.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o objeto da presente contratação refere-se à locação de veículos automotores, com cobertura de seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata em caso de pane, não havendo peculiaridades do local de execução que demandem verificação in loco para a plena compreensão das condições contratuais.

**4.7.2.** A exigência de vistoria prévia prevista aplica-se a hipóteses em que o conhecimento das condições do ambiente físico de execução seja imprescindível para a correta execução contratual, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual a vistoria não será exigida dos licitantes ou contratados.

### **4.8. Instalação de escritório**

**4.8.1.** Não será exigida a instalação de escritório local pela contratada, tendo em vista que a adequada execução dos serviços de locação de veículos pode ser assegurada por meio de canais de comunicação eletrônicos, atendimento remoto. Tal medida evita restrição indevida à competitividade, assegurando a economicidade da contratação e preservando o princípio da isonomia.

#### **4.9. Margem de Preferência**

**4.9.1.** O objeto da presente contratação não se enquadra em hipóteses de aplicação de margem de preferência, uma vez que, até a presente data, não foram editadas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS que estabeleçam margens de preferência, normais ou adicionais, para serviços de locação de veículos automotores. Dessa forma, não há incidência de benefício diferenciado nesta contratação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e com a Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.10. Condições e Requisitos dos Veículos a Serem Disponibilizados**

**4.10.1.** Os veículos disponibilizados para execução do contrato deverão possuir, no máximo, 03 (três) anos de fabricação, considerando a data de sua efetiva disponibilização à Administração.

**4.10.2.** Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção desse padrão, promovendo a substituição dos veículos que ultrapassarem o referido limite ou que não se apresentarem em adequadas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, conforme avaliação da fiscalização contratual.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de execução**

**5.1.1.** Início da execução do objeto: a execução terá início em até 15 (quinze) dias contados da ciência da Ordem de Início do Serviço.

**5.1.2.** Condições de execução dos serviços:

**5.1.2.1.** A execução do objeto deverá observar as condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada disponibilizar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, licenciados e segurados, garantindo sua plena aptidão para atendimento das demandas da Administração.

A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual:

- a)** a disponibilização dos veículos conforme prazos e condições estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) e nas solicitações formais da Administração;
- b)** a continuidade da prestação dos serviços, garantindo níveis adequados de disponibilidade e desempenho da frota, conforme indicadores definidos no SLA;
- c)** o cumprimento integral das normas de trânsito, segurança veicular e legislação aplicável, assegurando que os veículos estejam em condições adequadas de conservação, funcionamento e higiene;
- d)** a observância das demais obrigações operacionais, incluindo manutenção, substituição de veículos, cobertura securitária e atendimento às demandas da Administração, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e no SLA.

**5.1.3.** Rotina e periodicidade de execução:

- Os veículos deverão permanecer à disposição da Administração durante todo o período contratado, conforme quantitativo, tipo e especificações definidos no Termo de Referência e nos pedidos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- A fiscalização da execução contratual verificará, de forma contínua, o cumprimento das condições de manutenção, seguro e disponibilidade da frota.

**5.1.4.** Cronograma de realização:

- A execução ocorrerá de forma continuada durante toda a vigência da contratação, observadas as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a disponibilização de veículos imediata após a formalização da solicitação administrativa.

### **5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.1.** Os serviços de locação de veículos automotores deverão estar disponíveis para retirada e devolução junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, situada na Av. Fernando Bernardelli, 1219 - Centro, Porto Real - RJ, 27570-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração, de acordo com a necessidade operacional.

**5.2.2.** A disponibilização e substituição dos veículos contratados deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá assegurar atendimento fora do referido expediente, inclusive em finais de semana e feriados, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

### **5.3. Rotinas a serem cumpridas**

**5.3.1.** Os veículos deverão ser entregues à Administração em perfeitas condições de uso, higienizados, abastecidos com combustível suficiente para o deslocamento inicial e com toda a documentação legalmente exigida (CRLV atualizado, comprovante de seguro e demais documentos de porte obrigatório).

**5.3.2.** A manutenção preventiva e corretiva ficará integralmente a cargo da contratada, devendo ser realizada de forma a não comprometer a disponibilidade do veículo para a Administração.

**5.3.3.** Em caso de pane mecânica, elétrica ou qualquer ocorrência que inviabilize o uso do veículo, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição por outro de mesmas características e condições equivalentes, sem ônus adicional para a Administração.

**5.3.4.** O seguro contratado deverá abranger cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros, devendo ser mantido vigente durante todo o período de locação.

**5.3.5.** A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone e/ou e-mail) para comunicação imediata de ocorrências, solicitações de substituição ou dúvidas operacionais, com funcionamento em horário comercial e plantão para casos de urgência fora do expediente.

**5.3.6.** A devolução dos veículos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, devidamente registrados os dados de quilometragem, estado de conservação e demais informações pertinentes.

### **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

**5.4.1.** Equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e demais itens de segurança previstos em lei, todos em perfeitas condições de uso.

### **5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.5.1.** A quantidade de veículos necessária será variável, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, observando-se a estimativa apresentada.

**5.5.2.** Os veículos deverão atender aos diferentes tipos de uso da Secretaria, incluindo transporte de pacientes (TFD e deslocamentos internos), transporte de servidores e insumos, apoio a campanhas externas, visitas domiciliares e ações de vigilância em saúde.

**5.5.3.** Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a utilização dos veículos ocorrerá predominantemente no município, mas também de forma regular em outros municípios, em função das atividades institucionais da Secretaria. A estimativa leva em consideração a série histórica de atendimentos e deslocamentos realizados em 2024 (16.056 viagens de pacientes), a cobertura das Equipes de Saúde da Família, a expansão da rede assistencial e a necessidade de remanejamento de veículos entre setores, garantindo transporte contínuo, seguro e adequado.

**5.5.4.** Para o dimensionamento da proposta, a contratada deve considerar que os veículos poderão ser remanejados entre setores conforme necessidades operacionais, e que a contratação ocorrerá via Sistema de Registro de Preços, de forma futura e eventual, respeitando o limite máximo estimado.

### **5.6. Especificação da garantia do serviço**

**5.6.1.** Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, não se aplica prazo de garantia típico de fornecimento de bens, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a adequada execução contratual aferida por meio da disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

**5.6.2.** A contratada deverá assegurar, como condição essencial da execução do objeto, a plena operacionalidade da frota disponibilizada, mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas, observância das revisões periódicas recomendadas pelos fabricantes, bem como a manutenção de todos os veículos em perfeitas condições de uso, segurança e trafegabilidade.

**5.6.3.** Deverá, ainda, ser garantida a cobertura por seguro total dos veículos, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo, no mínimo, danos materiais, corporais, morais, roubo, furto, incêndio e perda total, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.6.4.** Nos casos de pane, avaria, sinistro ou qualquer indisponibilidade do veículo, a contratada deverá promover a sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA), de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

**5.6.5.** A qualidade dos serviços será aferida de forma contínua pela fiscalização contratual, com base no cumprimento das obrigações assumidas e dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

## 5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

**5.7.1.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato têm como objetivo garantir a continuidade dos serviços de locação de veículos, assegurando que todas as informações operacionais sejam devidamente registradas e transferidas.

**5.7.2.** Registro e disponibilização dos dados operacionais de cada veículo, incluindo quilometragem rodada, manutenções preventivas e corretivas realizadas, ocorrências e histórico de substituição de veículos.

**5.7.3.** Transferência de relatórios e registros para a Administração, de modo que todos os elementos necessários para o planejamento e acompanhamento da frota estejam disponíveis.

**5.7.4.** Coordenação com a Administração para esclarecimentos sobre os registros e dados transferidos, garantindo que a continuidade do serviço seja mantida de forma transparente e organizada durante encerramento ou transição contratual.

## 5.8. Níveis de Serviço (SLA)

Item	Indicador	Descrição	Meta / Nível de Serviço	Forma de Medição	Periodicidade
1	Disponibilidade da Frota	Percentual de veículos disponíveis para uso em relação ao total contratado	≥ 95%	(Veículos disponíveis ÷ total contratado) x 100	Mensal
2	Prazo de Entrega Inicial	Tempo para disponibilização dos veículos após solicitação formal	Até 10 dias corridos	Contagem a partir da Ordem de Fornecimento/Contrato	Por demanda
3	Substituição de Veículo (geral)	Tempo para substituição em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade	Até 24 horas	Tempo entre comunicação e entrega do substituto	Por ocorrência
4	Substituição de Veículo (serviços essenciais)	Tempo para substituição em demandas críticas da saúde	Até 12 horas	Tempo entre comunicação e entrega do substituto	Por ocorrência
5	Manutenção Preventiva	Execução de manutenção conforme plano do fabricante, sem prejuízo do serviço	100% das manutenções realizadas	Verificação de registros e cronograma	Mensal
6	Comunicação de Manutenção	Aviso prévio à Administração sobre manutenção preventiva	≥ 48 horas de antecedência	Registro formal da comunicação	Por ocorrência
7	Manutenção Corretiva (início)	Tempo para início do atendimento após identificação do problema	Até 24 horas	Tempo entre registro e início do atendimento	Por ocorrência
8	Tempo de Resposta	Tempo para resposta inicial às solicitações da Administração	Até 2 horas	Registro de atendimento	Por ocorrência

9	Atendimento e Suporte	Disponibilização de canal de atendimento para registro de demandas	100% de atendimento disponível	Verificação da existência e funcionamento do canal	Contínuo
10	Seguro Veicular	Cobertura securitária dos veículos contratados	100% dos veículos segurados	Verificação documental	Mensal
11	Substituição por Sinistro	Garantia de continuidade do serviço após sinistro	Conforme prazo de substituição (itens 3 e 4)	Registro de ocorrência e substituição	Por ocorrência

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 6.5. Preposto

**6.5.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.5.2.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

**6.5.3.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### 6.6. Rotinas de Fiscalização

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### 6.7. Fiscalização Técnica

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.7.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.7.7.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**6.7.7.1.** Verificação da disponibilidade e operacionalidade da frota de veículos, garantindo que estejam em condições de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, tanto no âmbito municipal quanto em deslocamentos intermunicipais.

**6.7.7.2.** Conferência da realização de manutenções preventivas e corretivas, bem como do cumprimento das obrigações relacionadas ao seguro total e à documentação exigida para cada veículo.

**6.7.7.3.** Registro e acompanhamento das substituições de veículos em caso de pane ou indisponibilidade, assegurando que os prazos estabelecidos no contrato sejam respeitados e que a continuidade do serviço não seja afetada.

**6.7.7.4.** A fiscalização técnica deverá acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), previsto neste Termo de Referência, registrando eventuais descumprimentos, apurando indicadores de desempenho e subsidiando a aplicação de glosas, penalidades ou demais medidas cabíveis.

**6.7.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.7.9.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **6.8. Fiscalização Administrativa**

**6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a vigência da apólice de seguro dos veículos, a apresentação de notas fiscais e recibos, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.8.3.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.8.3.1.** Controle do prazo de substituição dos veículos em caso de pane, avaria ou necessidade de manutenção corretiva, com registro em relatório próprio.

**6.8.3.2.** Conferência periódica da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como do cumprimento das obrigações acessórias relacionadas à execução contratual.

**6.8.3.3.** Verificação da apresentação, pela contratada, de comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizada, devendo tais documentos ser arquivados no processo administrativo do contrato.

**6.8.3.4.** Registro e acompanhamento das ocorrências administrativas, incluindo comunicações de usuários, solicitações de substituição de veículos, reclamações, e respostas da contratada, mantendo histórico atualizado.

**6.8.3.5.** Elaboração de relatórios administrativos periódicos contendo a consolidação das atividades de fiscalização, ocorrências registradas, medidas corretivas adotadas e recomendações, os quais serão encaminhados ao gestor do contrato.

## **6.9. Gestor do Contrato**

**6.9.1.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.9.1.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.1.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.1.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.1.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.1.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.9.1.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.9.1.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios previstos nesta seção, considerando o atendimento integral das condições contratadas, especialmente a disponibilidade dos veículos, a regularidade da manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata dos veículos em caso de pane, como forma de aferir a qualidade e a conformidade do serviço prestado.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.2.1.** não disponibilizou os veículos conforme as especificações contratadas e no prazo estabelecido;

**7.2.2.** deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva;

**7.2.3.** deixou de providenciar, em tempo hábil, a substituição dos veículos em caso de pane ou indisponibilidade, comprometendo a continuidade dos serviços.

**7.3.** A avaliação da execução contratual poderá utilizar, adicionalmente, outros mecanismos de controle e acompanhamento, desde que não afastem os critérios definidos nesta seção, de modo a garantir maior segurança e transparência na aferição da prestação dos serviços.

**7.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

**7.4.1.** percentual de veículos efetivamente disponibilizados em conformidade com as especificações e prazos definidos no contrato;

**7.4.2.** qualidade e tempestividade da manutenção preventiva e corretiva, conforme cronograma e padrões técnicos estabelecidos;

**7.4.3.** tempo médio para substituição de veículos em caso de pane, devendo ser observado o prazo máximo definido no contrato para reposição.

**7.5.** O pagamento somente será autorizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observados os critérios acima, podendo ser aplicadas glosas proporcionais nos casos de descumprimento parcial.

### 7.5.1. Vinculação ao Acordo de Nível de Serviço (SLA)

**7.5.1.1.** A aferição da execução contratual e a aplicação de glosas observarão, adicionalmente, os indicadores e níveis mínimos de desempenho estabelecidos no item 5.8 (Acordo de Nível de Serviço – SLA) deste Termo de Referência.

**7.5.1.2.** O descumprimento dos níveis de serviço implicará a aplicação de glosas proporcionais sobre o valor mensal a ser pago, conforme apuração realizada pela fiscalização contratual, observados os seguintes parâmetros:

**a)** indisponibilidade da frota abaixo do nível mínimo estabelecido: desconto proporcional ao percentual de indisponibilidade verificado no período;

**b)** descumprimento dos prazos de substituição de veículos: desconto de até 2% (dois por cento) do valor mensal por ocorrência, conforme impacto na execução dos serviços;

**c)** descumprimento dos prazos de entrega inicial dos veículos: desconto de até 1% (um por cento) do valor mensal por ocorrência;

**d)** descumprimento dos prazos de atendimento e resposta: desconto de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal por ocorrência.

**7.5.1.3.** As glosas aplicadas deverão ser devidamente justificadas e registradas pela fiscalização contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**7.5.1.4.** A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no item 8 deste Termo de Referência, nos casos de descumprimento contratual.

## 7.6. Do recebimento

**7.6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.6.2.** Tratando-se de serviços de locação de veículos, será considerado concluído cada período mensal de prestação, quando comprovada a efetiva disponibilidade dos veículos, a realização da manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário, a substituição imediata em caso de pane.

**7.6.3.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

**7.6.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, como a verificação das condições operacionais e de segurança dos veículos.

**7.6.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, incluindo verificação documental, fiscal e trabalhista.

**7.6.6.** Quando houver apenas um fiscal designado, este deverá observar os aspectos técnicos e administrativos, consolidando-os em um único termo detalhado.

**7.6.7.** Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal de execução contratual.

**7.6.8.** Ao final de cada período de faturamento:

**7.6.8.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.6.8.2.** O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**7.6.9.** Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado emitido pela fiscalização, após a verificação integral da execução dos serviços.

**7.6.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou inconformidades na prestação dos serviços, cabendo à fiscalização reter a última medição até a solução integral das pendências.

**7.6.11.** O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de todos os testes necessários e à entrega dos manuais, instruções e certificados pertinentes.

**7.6.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**7.6.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.6.13.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, com menção ao desempenho da contratada na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**7.6.13.2.** Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

**7.6.13.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**7.6.13.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.6.13.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.6.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.6.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.7. Liquidação**

**7.7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.7.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.7.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.7.6.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.7.6.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.7.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.8. Prazo de pagamento**

**7.8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.8.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice PCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice legal que venha a substituí-lo, nos termos do contrato.

## **7.9. Forma de pagamento**

**7.9.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.9.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.9.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.9.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.10. Antecipação de pagamento**

**7.10.1.** Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto contratual, sendo o pagamento devido exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços, mediante o cumprimento integral das obrigações contratuais, atesto da execução e apresentação da documentação fiscal e trabalhista pertinente, quando aplicável.

**7.10.2.** A vedação à antecipação fundamenta-se no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no presente caso, não se verificam as hipóteses legais que autorizariam tal medida, quais sejam:

- a) situação em que a antecipação representaria sensível economia de recursos; ou
- b) condição indispensável para a prestação dos serviços contratados.

**7.10.3.** Assim, o pagamento será realizado somente após a efetiva comprovação da execução dos serviços, de acordo com os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência e no contrato, observados os prazos legais e regulamentares.

## **7.11. Reajuste**

**7.11.1.** Os preços inicialmente contratados, serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante dos autos do processo administrativo.

**7.11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

**7.11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7.12. Cessão de Crédito**

**7.12.1.** Considerando o objeto da presente contratação, não se aplicam as disposições relativas à cessão de crédito, previstas no Parecer JL-01/2020, uma vez que o pagamento será realizado diretamente à contratada pelo serviço efetivamente utilizado, não havendo cessão de créditos futuros ou fiduciários.

**7.12.2.** As operações de crédito eventualmente realizadas via Portal AntecipaGov não configuram cessão de crédito, mas mera antecipação de pagamento em conta de titularidade do Contratado, sem qualquer interferência na execução do objeto.

**7.12.3.** A Administração poderá, a seu critério, prever vedação expressa à cessão de crédito no contrato ou na Ata de Registro de Preços, garantindo que os pagamentos contratuais permaneçam vinculados exclusivamente ao Contratado.

**7.12.4.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que regulam exclusivamente a antecipação de pagamentos via Portal AntecipaGov, observadas as regras de titularidade da conta e movimentação pelo Contratado.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 8.2.4. Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**8.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**8.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**8.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**8.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 29, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns. O certame será processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da referida Lei.

**9.1.2.** A adoção do critério de julgamento por lote decorre do agrupamento de itens com características operacionais e finalidades semelhantes, visando à padronização dos serviços, à otimização da gestão contratual, à racionalização logística e à obtenção de ganhos de escala, sem prejuízo da competitividade do certame.

### **9.2. Regime de Execução**

**9.2.1.** Considerando a natureza do objeto, não se aplica regime de execução, sendo a contratação formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a futura e eventual utilização dos veículos de acordo com as demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

### **9.3. Critérios de aceitabilidade de preços**

**9.3.1.** Em se tratando de contratação para registro de preços, e considerando a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

**9.3.2.** Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, que consolida os preços de referência obtidos a partir da pesquisa de mercado realizada, servindo como limites máximos aceitáveis para a formulação das propostas e para a contratação.

### **9.4. Exigências de habilitação**

**9.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.5. Habilitação jurídica**

**9.5.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.5.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.5.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.5.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.5.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.5.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.5.9.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.6.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9.7. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.7.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**9.7.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.7.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que os seguintes índices sejam superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}
 \end{array}$$

Ativo Circulante

**9.7.4.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.

**9.7.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.7.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.7.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **9.8. Qualificação Técnica**

**9.8.1.** Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato conforme especificações do Termo de Referência.

**9.8.2.** Considerando a natureza do objeto não será exigido registro em conselho profissional, uma vez que a atividade a ser desempenhada não está sujeita à fiscalização por entidade profissional regulamentadora, nos termos do art. 67, incisos IV e V, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.8.3.** Também não será exigida vistoria prévia do local de execução, por não se tratar de condição essencial ao pleno conhecimento do objeto, devendo a contratada executar os serviços conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

## **9.9. Qualificação Técnico-Operacional**

**9.9.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.9.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- a) Comproven a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de locação de veículos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**9.9.2.** Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que compatíveis com o objeto ora licitado.

**9.9.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.9.4.** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos pertinentes.

**9.9.5.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da empresa licitante.

**9.9.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.9.7.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

## **9.10. Qualificação Técnico-Profissional**

**9.10.1.** Não será exigida qualificação técnico-profissional específica, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia nem de prestação com dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo o objeto em locação de veículos automotores, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata de veículos em caso de pane, obrigações de natureza eminentemente operacional a cargo da contratada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9.11. Disposições gerais sobre habilitação**

**9.11.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.11.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.11.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.11.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

**9.11.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **9.12. Documentação complementar para cooperativas**

**9.12.1.** Considerando que o objeto desta licitação consiste na locação de veículos automotores, sem fornecimento de condutores, a participação de cooperativas não se mostra adequada, uma vez que a execução contratual não se caracteriza pela disponibilização de mão de obra de cooperados, mas sim pelo fornecimento de bens e serviços acessórios.

**9.12.2.** Assim, não será admitida a participação de cooperativas nesta licitação, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, por ausência de pertinência entre a natureza do objeto e a forma jurídica cooperativa.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável, é de R\$ 2.890.121,64 (Dois milhões, oitocentos e noventa mil, cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando os custos unitários detalhados na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, a qual contém os valores de referência por tipo de veículo e especificações técnicas, incluindo seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata em caso de pane.

**10.2.** A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando cotações formais obtidas junto a fornecedores especializados e parâmetros de referência de locação de veículos similares no âmbito de órgãos públicos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 91/2022.

**10.3.** Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

**10.3.1.** Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**10.3.2.** Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam comprovadamente sobre os preços registrados;

**10.3.3.** Reajuste anual dos preços registrados, conforme índice pactuado no contrato ou na ata de registro de preços;

**10.3.4.** Repactuação de preços a pedido do interessado, nos termos dos critérios definidos para a contratação;

**10.3.5.** Atualização dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, decorrente desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**11.2.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, com redação mantida pela Portaria AGU nº 575, de 16 de dezembro de 2024.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real - RJ, 27 de Abril de 2026.

---

**JOABE DA SILVA MARTINS**

Assessor de Gestão Administrativa

Matrícula: 11.117

---

**RENATO ANTONIO IBRAHIM**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula. 10.730

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

**13.1.** Não se Aplica.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

**14.1.** Não se Aplica.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENATO ANTONIO IBRAHIM**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**JOABE DA SILVA MARTINS**

Assessor de Gestão Administrativa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

**Estudo Técnico Preliminar 100/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 2621/2025

**2. Descrição da necessidade**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ enfrenta limitações operacionais em razão da insuficiência de veículos disponíveis para atender, de forma adequada e contínua, às necessidades de transporte de pacientes, servidores, insumos e equipes de saúde, tanto no âmbito municipal quanto em deslocamentos intermunicipais.

**2.2.** Entre as principais demandas estão os atendimentos vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), transferências hospitalares, exames especializados, ações de vigilância sanitária, campanhas de vacinação, visitas domiciliares e suporte às unidades móveis, todas diretamente impactadas pela indisponibilidade de veículos em quantidade e condições compatíveis com a rotina dos serviços.

**2.3.** A falta de meios de transporte tem causado atrasos, interrupções e redução na cobertura de ações essenciais, afetando especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade social, que dependem do acesso contínuo e oportuno aos serviços públicos de saúde. O cenário atual evidencia a necessidade de ampliar a capacidade logística da Secretaria de forma adequada, eficiente e compatível com as exigências da rede municipal de saúde.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Transporte	Rudnei Heleno Alves

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

**4.1.** Os veículos locados deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos e práticas mínimas, de modo a permitir a seleção da proposta mais vantajosa e garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de transporte prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

**4.2. Condições Técnicas e Gerais dos Veículos**

**4.2.1.** Os veículos deverão ser ano de fabricação e modelo 2024 ou 2025, entregues em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, com pneus em bom estado, estepe, kit de ferramentas e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**4.2.2.** Devem possuir ar-condicionado, direção assistida (elétrica ou hidráulica), vidros e travas elétricas, airbags frontais, freios ABS e cintos de segurança de 3 pontos, conforme a categoria e o tipo de veículo contratado.

**4.2.3.** Devem atender integralmente às exigências de trafegabilidade, conforto, segurança e eficiência, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

**4.3. Obrigações da Contratada**

**4.3.1.** Responsabilidade Integral: A contratada será responsável por todas as despesas e obrigações decorrentes da locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, documentação, seguro total, IPVA, licenciamento, emplacamento e demais tributos, sem ônus adicional para a Administração.

**4.3.2. Substituição Imediata:** Em caso de pane, avaria, sinistro ou indisponibilidade do veículo, deverá ser providenciado, no prazo máximo de 24 horas, veículo substituto com as mesmas características técnicas, assegurando a continuidade do serviço.

**4.3.3. Documentação Atualizada:** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, cópias atualizadas do licenciamento, apólice de seguro total, CRLV e demais documentos de regularidade dos veículos.

**4.3.4. Comunicação Permanente:** Deverá manter canal de contato direto e eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de solicitações, registro de ocorrências e tratativas relacionadas à execução do contrato.

#### **4.4. Seguro e Penalidades de Trânsito**

**4.4.1.** Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, com cobertura contra danos próprios, a terceiros, a passageiros, furtos e roubos, conforme práticas usuais de mercado.

**4.4.2.** As infrações de trânsito eventualmente cometidas serão inicialmente de responsabilidade da contratada, podendo ser objeto de reembolso administrativo, quando devidamente comprovada a culpa do condutor designado pela Administração.

#### **4.5. Sustentabilidade e Boas Práticas**

**4.5.1.** A contratada deverá garantir que os veículos estejam com manutenção em dia, livres de vazamentos, ruídos anormais ou emissão de fumaça excessiva, em conformidade com os padrões ambientais vigentes.

**4.5.2.** Sempre que possível, deverão ser utilizados veículos com menor impacto ambiental, como os movidos a etanol, diesel S10 ou outras fontes menos poluentes.

**4.5.3.** Deverão ser adotadas práticas de uso racional de recursos, evitando o desperdício de água, óleo e lubrificantes, bem como a promoção da destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos.

#### **4.6. Qualificação Técnica e Regularidade da Contratada**

**4.6.1.** A empresa contratada deverá ser regularmente constituída, com objeto social compatível com a locação de veículos automotores, fato a ser comprovado mediante apresentação do contrato social ou estatuto.

**4.6.2.** Deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos moldes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **4.7. Condição de uso:**

**4.7.1.** Todos os veículos locados deverão ser disponibilizados com quilometragem livre, não sendo admitido o estabelecimento de limite mensal de rodagem. Essa condição é indispensável para atender a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, que envolve deslocamentos variáveis, inclusive intermunicipais, relacionados a transporte de pacientes, equipes e insumos.

## **5. Levantamento de Mercado**

**5.1.** Com o objetivo de atender à necessidade de transporte de pacientes, equipes, insumos e apoio logístico às unidades e ações de saúde pública do Município, foram analisadas as alternativas existentes no mercado, visando identificar a solução mais eficaz, segura e economicamente vantajosa para a Administração, nos termos do art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.2. Aquisição de veículos pela Administração**

**5.2.1.** A aquisição direta de veículos demandaria elevado investimento inicial, além da necessidade de estruturação e ampliação da capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para gestão da frota, envolvendo:

- a) Necessidade de estrutura física e de pessoal para controle, abastecimento, manutenção e gestão dos veículos;
- b) Custos permanentes e, em grande parte, imprevisíveis com manutenção preventiva e corretiva;
- c) Responsabilidade integral por licenciamento, seguro, emplacamento, IPVA e demais obrigações legais;
- d) Riscos associados à depreciação, obsolescência e necessidade de substituição periódica dos veículos;
- e) Baixa flexibilidade para ampliação ou redução da frota conforme variações da demanda.

#### **5.3. Locação de veículos com empresa especializada**

**5.3.1.** A locação de veículos configura solução amplamente adotada na Administração Pública, por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade operacional e eficiência na gestão, transferindo à contratada responsabilidades como:

- a) Disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, com seguro total, manutenção e documentação regular;
- b) Substituição imediata em caso de pane, avaria ou sinistro;
- c) Redução do ônus administrativo relacionado à gestão de frota própria;
- d) Previsibilidade de custos, com pagamentos mensais previamente definidos;
- e) Possibilidade de adequação da frota às necessidades reais da Administração, sem imobilização de recursos públicos.

#### 5.4. Transporte por aplicativo

5.4.1. Foi considerada, ainda, a utilização de plataformas de transporte por aplicativo. Contudo, tal alternativa apresenta limitações relevantes:

- a) Ausência de vínculo contratual formal com fornecedores previamente qualificados;
- b) Dificuldade de controle e previsibilidade de custos;
- c) Inviabilidade jurídica de ressarcimento sistemático de despesas;
- d) Riscos quanto à segurança, padronização e cobertura securitária, especialmente no transporte de pacientes e insumos;
- e) Inadequação à natureza contínua e institucional das demandas da saúde pública.

5.4.2. Dessa forma, tal solução mostra-se inapta para atendimento das necessidades permanentes da Administração.

#### 5.5. Análise comparativa entre aquisição e locação

5.5.1. Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise comparativa entre as alternativas de aquisição e locação de veículos, considerando horizonte temporal de 36 (trinta e seis) meses.

5.5.2. Para a hipótese de aquisição, além do valor inicial dos bens, foram considerados os custos inerentes à propriedade, com base em parâmetros médios de mercado, adotando-se os seguintes percentuais anuais:

- Manutenção: 12%
- IPVA: 4%
- Seguro: 5%
- Depreciação: 20%

5.5.2.1. Projetados para o período de 03 (três) anos, tais percentuais correspondem, respectivamente, a 36%, 12%, 15% e 60%, totalizando acréscimo de 123% sobre o valor de aquisição, resultando em custo global estimado equivalente a aproximadamente 223% do valor de aquisição, considerando o custo total de propriedade ao longo do período analisado

5.5.3. Para a alternativa de locação, foram considerados os valores mensais unitários praticados no mercado, multiplicados pelo quantitativo estimado e pelo período de 36 meses, sendo que, nesta modalidade, os custos de manutenção, seguros, tributos, depreciação e substituição de veículos são integralmente assumidos pela contratada.

5.5.4. Os resultados da análise comparativa encontram-se consolidados na tabela a seguir:

Tipo	Qtde	Valor Unitário	Aquisição Inicial	Manutenção (3 anos)	IPVA (3 anos)	Seguro (3 anos)	Depreciação (3 anos)	Custo Total Aquisição	Locação Mensal Unitária	Locação 3 anos
Hatch	5	R\$ 88.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 158.400,00	R\$ 52.800,00	R\$ 66.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 981.200,00	R\$ 2.784,83	R\$ 501.269,40
Sedan	5	R\$ 110.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 330.000,00	R\$ 1.226.500,00	R\$ 3.788,20	R\$ 681.876,00
Minivan	4	R\$ 120.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 172.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 72.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 1.070.400,00	R\$ 4.932,19	R\$ 710.235,36
Furgão	2	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 86.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 535.200,00	R\$ 5.438,70	R\$ 391.586,40

Van 16L	3	R\$ 350.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 157.500,00	R\$ 630.000,00	R\$ 2.341.500,00	R\$ 12.083,88	R\$ 1.305.058,56
Micro-ônibus	1	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 136.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 57.000,00	R\$ 228.000,00	R\$ 847.400,00	R\$ 12.291,08	R\$ 442.478,88
Ambulância	7	R\$ 400.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 1.008.000,00	R\$ 336.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 1.680.000,00	R\$ 6.244.000,00	R\$ 16.529,66	R\$ 4.165.474,32

### 5.5.5. Conclusão da análise comparativa

**5.5.5.1.** Verifica-se que o custo total estimado da aquisição dos veículos alcança o montante de R\$ 13.246.200,00, enquanto o custo estimado da locação, para o mesmo período de 36 meses, perfaz R\$ 8.197.978,92.

**5.5.5.2.** A diferença apurada evidencia economia potencial superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor da locação, além da significativa redução de riscos operacionais e administrativos.

**5.5.5.3.** Destaca-se que, no modelo de locação, encontram-se incluídos custos com manutenção, seguros, tributos, reposição de veículos e gestão operacional, fatores que contribuem para maior previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa.

### 5.6. Conclusão do levantamento de mercado

**5.6.1.** Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a locação de veículos automotores se apresenta como a solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional.

**5.6.2.** A solução adotada está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

**5.6.3.** Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão da natureza contínua da demanda, da multiplicidade de unidades atendidas e da necessidade de flexibilidade na gestão contratual, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade da Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com ano/modelo 2024 ou 2025, sem fornecimento de condutores e sem combustível, para atender às demandas logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ. A medida abrange o suporte a atividades administrativas e assistenciais, como transporte de pacientes, servidores, documentos, insumos e equipamentos médicos, tanto no território municipal quanto em deslocamentos intermunicipais, conforme as diretrizes das ações de saúde pública.

**6.2.** Os veículos deverão ser entregues em plenas condições de uso, conservação, segurança e regularidade documental, atendendo à legislação de trânsito e às normas ambientais vigentes. A solução inclui a manutenção preventiva e corretiva completa, realizada pela contratada, bem como a substituição imediata dos veículos em caso de falha, avaria ou sinistro, de forma a não comprometer a continuidade das atividades assistenciais.

**6.3.** Estará incluído, ainda, o seguro total dos veículos, com cobertura para danos próprios, a terceiros e aos passageiros, sem qualquer repasse de custo à Administração. A contratada será responsável pelo gerenciamento das infrações de trânsito eventualmente registradas durante o uso dos veículos, arcando com os custos e podendo solicitar reembolso quando comprovada a responsabilidade do condutor público.

**6.4.** A opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição de frota própria ou de modelos híbridos, se justifica por razões técnicas e econômicas. Sob o aspecto técnico, trata-se de solução que garante atendimento imediato, escalável e contínuo, eliminando a necessidade de estrutura própria para manutenção e gestão da frota. Sob o aspecto econômico, evita-se a imobilização de recursos públicos, custos com depreciação, licenciamento, contratação de pessoal técnico e despesas administrativas, permitindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na alocação dos recursos.

**6.5.** Considerando a natureza contínua, eventual e descentralizada da demanda, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade possibilita maior flexibilidade na execução contratual, permitindo que a Administração realize as contratações futuras e conforme necessidade real, respeitando os limites orçamentários e evitando o comprometimento prematuro de recursos.

**6.6.** Trata-se, portanto, de solução tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso IV da IN SEGES/ME nº 40/2020.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**7.1.** A estimativa das quantidades de veículos a serem contratados por meio de locação foi elaborada com base na análise das demandas concretas identificadas nas unidades e programas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ. Foram considerados os seguintes fatores:

**7.1.1.** A série histórica de atendimentos e deslocamentos realizados em 2024, totalizando 16.056 viagens terrestres de pacientes, conforme dados do DATASUS;

**7.1.2.** A expansão da cobertura assistencial, incluindo os serviços de atenção básica, especializada, saúde mental, reabilitação e urgência;

**7.1.3.** A atuação das 07 (sete) Equipes de Saúde da Família atualmente em funcionamento;

**7.1.4.** A crescente demanda por apoio logístico intersetorial para transporte de servidores, documentos, insumos e equipamentos;

**7.1.5.** O incremento de programas e ações externas que exigem mobilização permanente de veículos em diferentes áreas da rede municipal de saúde.

**7.2.** A estimativa também leva em conta a inexistência de frota própria suficiente para atender a essas demandas e a necessidade de assegurar transporte contínuo, seguro e adequado para pacientes, profissionais e insumos em diversas frentes assistenciais.

**7.3.** A seguir, apresenta-se a distribuição estimada dos veículos conforme suas finalidades e justificativas, com a respectiva memória descritiva da demanda por tipo de utilização:

VEÍCULO	QTD.	FINALIDADE	JUSTIFICATIVA
Hatch 4 portas	05	Apoio às equipes das Unidades de Saúde da Família (PSF), em visitas domiciliares e ações de campo.	O município possui 07 PSFs, que realizam atendimentos domiciliares diários e diversas ações em campo.
Sedan 4 portas	05	01 para apoio às atividades administrativas da Secretaria; 01 para a Atenção Especializada; 01 reserva técnica para demandas diversas.	Demanda recorrente para transporte de servidores em capacitações, reuniões, agendas externas e suporte logístico intersetorial.
Furgão de carga	02	Transporte de materiais hospitalares, insumos e roupas, com apoio logístico à lavanderia e setores de apoio.	Viabiliza o deslocamento seguro de grandes volumes e materiais entre as unidades de saúde, incluindo roupas hospitalares, sem sobrecarregar veículos de transporte de pessoas.
Mini Van 7 lugares	04	Apoio a campanhas de vacinação, ações comunitárias, transporte de pequenos grupos e equipes multiprofissionais.	As ações de saúde coletiva exigem deslocamento simultâneo de profissionais, materiais e equipamentos, com agilidade e flexibilidade operacional.
Van 16 lugares	03	01 para o programa TFD; 01 para o CAPS.	Utilizadas para transporte de pacientes em tratamento especializado contínuo, com rotinas frequentes de deslocamento entre unidades de referência dentro e fora do município.
Micro-ônibus 21 lugares	01	Apoio ao transporte de pacientes com deficiência física, mobilidade reduzida e usuários do setor de fisioterapia.	Acessibilidade e maior capacidade de passageiros são fundamentais para atender com segurança a reabilitação em grupo e garantir inclusão dos usuários com necessidades específicas.
Ambulância Tipo D – UTI Móvel	02	Transporte de pacientes em estado grave, com suporte avançado de vida.	Atendimento regulado de urgência e emergência, conforme as diretrizes do SAMU e da Portaria GM/MS nº 2.048/2002.
Ambulância		Transporte de pacientes em condições	Alta rotatividade de pacientes para exames e transferências

<b>Tipo B – Simples Remoção</b>	05	estáveis entre unidades, hospitais, clínicas e exames.	exige disponibilidade permanente de veículos apropriados, conforme normativas da ANVISA e da Política Nacional de Urgência.
---	----	--	---

**7.4.** Embora a alocação acima tenha sido estimada por tipo de uso, destaca-se que os veículos poderão ser remanejados entre os setores, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

**7.5.** A definição das quantidades visa garantir o funcionamento pleno dos serviços públicos de saúde em todos os seus níveis, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, os fluxos pactuados com o Sistema Estadual de Regulação (SER), e os princípios do planejamento e da economicidade que regem a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

**7.6.** Considerando a natureza eventual e variável da demanda, bem como a necessidade de flexibilidade na execução contratual, a contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do SRP permitirá que as contratações decorrentes ocorram sob demanda, conforme a disponibilidade orçamentária e a evolução das necessidades operacionais dos setores atendidos.

**7.7.** Assim, a estimativa de quantidades apresentada não implica contratação imediata ou obrigatoriedade de consumo integral, servindo como limite máximo para fins de planejamento, controle e gestão da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.529.649,00

**8.1.** Os valores apresentados a seguir foram obtidos a partir de pesquisa de mercado realizada com base em informações públicas disponíveis em atas de registro de preços vigentes, contratações similares de entes da Federação e registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A estimativa levou em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, conforme justificado no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, resultando na seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR 01	VALOR 02	VALOR 03	VALOR MÉDIO UNIT. MENSAL	QTD. VEÍCULOS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	<b>VEÍCULO TIPO HATCH 04</b> <b>PORTAS:</b> Ano/modelo 2024/2025, motorização mínima 1.0 flex, 3 cilindros, potência igual ou superior a 75cv, câmbio manual ou automático, direção elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, computador de bordo, sistema multimídia com conexão Bluetooth, airbags frontais, freios ABS, 5 lugares com cintos de segurança de 3 pontos e apoio de cabeça, cor branca ou conforme identidade visual institucional.	4014	R\$ 4.050,00	R\$ 2.628,64	R\$ 3.300,00	R\$ 3.326,21	05	R\$ 16.631,05	R\$ <b>199.572,60</b>
	<b>VEÍCULO TIPO SEDAN 04</b> <b>PORTAS:</b> Ano/modelo 2024/2025, motorização mínima 1.0 flex, potência igual ou superior a 110cv,								

2	câmbio manual ou automático, direção elétrica, ar-condicionado digital, vidros e travas elétricas, sistema multimídia com tela sensível ao toque e Bluetooth, câmera de ré, sensores de estacionamento, airbags frontais e laterais, freios ABS, 5 lugares com cintos de segurança de 3 pontos, cor branca ou conforme identidade visual institucional.	4014	R\$ 3.280,00	R\$ 5.500,00	R\$ 3.161,64	R\$ 3.980,54	05	R\$ 19.902,70	R\$ <b>238.832,40</b>
3	<b>FURGÃO DE CARGA:</b> Ano /modelo 2024/2025, capacidade de carga útil mínima de 800kg, motorização 1.6 flex ou diesel, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, portas traseiras com abertura mínima de 180° e porta lateral deslizante, iluminação interna no compartimento de carga, cor branca ou conforme identidade visual institucional.	4014	R\$ 3.566,67	R\$ 4.425,00	R\$ 4.975,00	R\$ 4.322,22	02	R\$ 8.644,44	R\$ <b>103.733,28</b>
4	<b>MINI VAN 07 LUGARES:</b> Ano/modelo 2024/2025, motorização mínima 1.8 flex, potência igual ou superior a 115cv, direção elétrica, ar-condicionado dianteiro e traseiro, vidros e travas elétricas, bancos reclináveis e rebatíveis, câmbio manual ou automático, cintos de segurança de 3 pontos em todos os assentos, airbags frontais, freios ABS, cor branca ou conforme identidade visual institucional.	4014	R\$ 8.500,00	R\$ 5.240,00	-	R\$ 6.870,00	04	R\$ 27.480,00	R\$ <b>329.760,00</b>
5	<b>VAN 16 LUGARES:</b> Ano /modelo 2024/2025, capacidade mínima para 16 passageiros + motorista, motorização diesel 2.3 turbo ou superior, câmbio manual, direção hidráulica, ar-condicionado dianteiro e traseiro, bancos reclináveis com cinto de segurança de 3 pontos, vidros	4014	R\$ 8.966,66	R\$ 9.890,03	R\$ 9.340,00	R\$ 9.398,89	03	R\$ 28.196,67	R\$ <b>338.360,04</b>

	escurecidos, sinalização de emergência, freios ABS, airbags frontais, cor branca ou conforme identidade visual institucional.								
6	<b>MICRO-ÔNIBUS 21 LUGARES:</b> Ano/modelo 2024/2025, capacidade mínima para 21 passageiros + motorista, motorização diesel 2.8 ou superior, câmbio manual, direção hidráulica, ar-condicionado central, poltronas reclináveis, cintos de 3 pontos, porta automática com acionamento interno, itinerário eletrônico, extintor, martelo de emergência, acessibilidade com plataforma elevatória para cadeirantes, cor branca ou conforme identidade visual institucional.	4014	R\$ 14.630,00	-	-	R\$ 14.630,00	01	R\$ 14.630,00	R\$ 175.560,00
7	<b>AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL:</b> Ano/modelo 2024/2025, montada sobre furgão de grande porte com teto alto, motor diesel ≥ 2.3 turbo, câmbio manual, direção hidráulica, ar-condicionado para cabine e célula de atendimento, equipada com maca retrátil, monitor multiparâmetro, ventilador pulmonar, bomba de infusão, cardioversor, sistema de oxigênio com cilindros e fluxômetro, bancos para equipe com cinto, iluminação especial, sirene e giroflex, conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048 /2002 e demais normativas da ANVISA.	4014	R\$ 14.700,00	R\$ 19.175,00	R\$ 17.038,12	R\$ 16.971,04	02	R\$ 33.942,08	R\$ 407.304,96
8	<b>AMBULÂNCIA TIPO B - SIMPLES REMOÇÃO:</b> ano /modelo 2024/2025, montada sobre furgão com teto alto, motor diesel ou flex ≥ 2.2, direção hidráulica, ar-condicionado na cabine e no compartimento do paciente, equipada com maca retrátil, banco para acompanhante, suporte de	4014	R\$ 13.875,00	R\$ 13.505,00	-	R\$ 13.690,00	05	R\$ 68.450,00	R\$ 821.400,00

soro, iluminação interna, cilindro de oxigênio com suporte, armário para materiais, sinalizador sonoro e visual, conformidade com Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e normativas da ANVISA.									
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>									<b>R\$ 2.614.523,28</b>

Fontes:

**ITEM 01:**

**Valor 01:** Contrato Administrativo Nº 019/2025 - Pregão Eletrônico Nº 012/2025 - Processo Administrativo Nº 3348/2025 – Prefeitura Municipal de Itaitiaia/RJ.

**Valor 02:** ATA de Registro de Preços Nº 001/2024 - Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - Processo Licitatório Nº 001/2024 - Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Recife/PE

**Valor 03:** ATA de Registro de Preços Nº 002/2024 - Pregão Eletrônico Nº 030/2024 - Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

**ITEM 02:**

**Valor 01:** Pregão Eletrônico Nº 001/2025 - Processo Licitatório Nº 001/2025 - Prefeitura Municipal de Palmares/PE

**Valor 02:** ATA De Registros De Preços Nº 013/2025 - Pregão Eletrônico Nº 35/2024 – Processo ADM Nº 17865/2024 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

**Valor 03:** - ATA de Registro de Preços Nº 003/2024 - Pregão Eletrônico Nº 58/2024 - Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barra Mansa / RJ

**ITEM 03:**

**Valor 01:** Pregão Eletrônico Nº 023/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 044/2023 - Prefeitura Municipal de Estreito / MA.

**Valor 02:** Processo Administrativo Nº 05006/2025- Contrato Nº 018/2025 - Prefeitura Municipal De São José Do Belmonte / PE.

**Valor 03:** Contrato Administrativo Nº 252/2024 - Prefeitura Municipal De Tijucas Do Sul / PR.

**ITEM 04:**

**Valor 01:** Pregão Eletrônico Nº 018/2024 - ATA de Registro de Preços Nº 197/2024 - Prefeitura Municipal de Aracruz / ES

**Valor 02:** Pregão Eletrônico N 90006/2024 - Contrato Administrativo Nº 018/2024 - Casa Militar Da Governadoria Do Estado do Pará /PA

**Valor 03:** -

**ITEM 05:**

**Valor 01:** ATA de Registro de Preços Nº 001/2024 - Pregão Eletrônico Nº 001/2024 - Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Recife/PE

**Valor 02:** Ata de Registro de Preços Nº 84/2024 - Pregão Eletrônico Nº 90026/2024 - Fundação Estatal de Saúde de Maricá/RJ

**Valor 03:** Ata de Registro de Preços Nº 197/2024 - Pregão Eletrônico Nº 018/2024 - Prefeitura Municipal de Aracruz/ES

**ITEM 06:**

**Valor 01:** Contrato Administrativo Nº 01/2024- Pregão Eletrônico Nº 163/2023 - Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG.

**Valor 02:** -

**Valor 03:** -

**ITEM 07:**

**Valor 01:** Ata de Registro Preços Nº 018/2024 - Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/ RO

**Valor 02:** Contrato Administrativo Nº 154/2024 - Prefeitura Municipal de Coroatá / MA

**Valor 03:** Contrato Administrativo Nº 13/2025 - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC / MG.

**ITEM 08:**

**Valor 01:** Ata de Registro de Preços Nº 016/2025 - Pregão Eletrônico Nº 016/2025 - Prefeitura Municipal de Capão Da Canoa / RS

**Valor 02:** Contrato Administrativo Nº 004/ADM/2025. - Pregão Eletrônico Nº 063/2024 - Prefeitura de Tangará da Serra / MT.

**Valor 03:** -

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1.** A presente contratação será realizada com parcelamento por item, tendo em vista que o fracionamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, constitui a regra a ser observada pela Administração Pública. Tal prática promove a ampliação da competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a racionalização dos recursos públicos.

**9.2.** Cada tipo de veículo possui características técnicas próprias, finalidades específicas e demandas autônomas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ. Dessa forma, a disputa separada por item permitirá a contratação da melhor proposta para cada necessidade, garantindo maior eficiência e aderência aos objetivos institucionais.

**9.3.** O parcelamento por item possibilita a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, que podem atender apenas a determinados itens do objeto, sem a obrigatoriedade de oferecer todos os veículos previstos no Termo de Referência. Tal medida estimula a competitividade, evita a concentração de mercado e assegura a economicidade.

**9.4.** Os itens são tecnicamente independentes e não há qualquer prejuízo à execução contratual caso empresas distintas sejam contratadas para cada lote. As condições de fornecimento, controle, manutenção e substituição de cada veículo são autônomas e podem ser geridas de forma individualizada, sem comprometer a eficiência global da solução.

**9.5.** Portanto, a adoção do parcelamento por item está plenamente justificada, por tratar-se da regra geral nas contratações públicas e, neste caso específico, revelar-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada aos interesses da Administração Pública.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**10.1.** Até o momento, não foram identificadas contratações em vigor ou em fase de planejamento que guardem relação de interdependência técnica, jurídica ou orçamentária com a presente contratação de serviços de locação de veículos automotores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

**10.2.** Embora os veículos venham a ser utilizados como suporte logístico para diversas ações assistenciais, administrativas e operacionais da Secretaria, tais como o Transporte Fora do Domicílio (TFD), campanhas de vacinação e atendimentos em saúde mental e reabilitação, essas iniciativas possuem execução e planejamento independentes, não havendo sobreposição de objeto ou necessidade de vinculação contratual entre elas.

**10.3.** A presente contratação possui escopo próprio, planejamento orçamentário específico e não está condicionada à aquisição de bens ou à execução de serviços complementares, tampouco compromete a continuidade de outras contratações. Assim, não se caracteriza como interdependente de outras demandas em curso ou previstas, seja no que tange à funcionalidade, seja na sua operacionalização.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1.** A contratação pretendida está em consonância com as diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real /RJ, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, a ampliação do acesso aos serviços assistenciais, e a garantia de suporte logístico adequado às demandas operacionais, administrativas e assistenciais, incluindo o transporte de pacientes, servidores e insumos.

**11.2.** Ainda que a presente contratação não esteja registrada de forma nominal no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025, há respaldo orçamentário na Lei Orçamentária Anual (LOA), que contempla ações e dotações voltadas à manutenção da frota da saúde, transporte sanitário e deslocamentos intermunicipais de pacientes vinculados ao Transporte Fora do Domicílio (TFD), reabilitação, saúde mental e atenção primária.

**11.3.** A contratação também está alinhada aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no eixo estratégico de fortalecimento do sistema de saúde pública e da mobilidade assistencial, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

**11.4.** Considera-se ainda que o processo de transição e adaptação dos instrumentos de governança à nova sistemática prevista pela Lei nº 14.133/2021 está em andamento no Município, sendo natural a existência de ajustes pontuais entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária. Todavia, a contratação em tela está plenamente integrada à política pública de saúde e ao planejamento estratégico institucional.

**11.5.** Importa destacar que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), modelo que reforça o compromisso com o planejamento, a economicidade e a boa governança, ao permitir que as aquisições sejam efetuadas de forma gradual, sob demanda, conforme a real necessidade dos setores e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da Ata.

**11.6.** Dessa forma, demonstra-se o alinhamento da contratação proposta com os instrumentos de planejamento da Administração, em especial com as metas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao princípio do planejamento previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**12.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores proporcionará ganhos diretos e indiretos à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, otimizando a gestão logística e operacional dos serviços públicos de saúde, com destaque para os seguintes benefícios:

**a) Eficiência e continuidade dos serviços assistenciais e administrativos:** A disponibilização de veículos em condições regulares de uso assegura o suporte necessário às atividades da Atenção Primária, TFD, CAPS, reabilitação, vigilância em saúde, ações de campo e suporte administrativo, com reflexos diretos na continuidade dos serviços prestados à população.

**b) Economia e previsibilidade orçamentária:** A locação representa uma alternativa mais econômica frente à aquisição de frota própria, eliminando gastos com compra de veículos, emplacamento, depreciação, manutenção corretiva e preventiva, contratação de seguros e substituições emergenciais. O modelo contratual possibilita melhor controle das despesas públicas, com valores previamente fixados.

**c) Otimização de recursos humanos e materiais:** A responsabilidade pelas manutenções, seguros e documentações dos veículos recairá sobre a contratada, permitindo que a equipe interna concentre seus esforços em atividades finalísticas, com menor sobrecarga administrativa e maior produtividade institucional.

**d) Renovação, segurança e padronização da frota:** A contratação permitirá o uso de veículos novos ou seminovos com especificações técnicas padronizadas, mais seguros e adequados às necessidades da Secretaria, contribuindo para a redução de falhas operacionais e para a diminuição de riscos durante os deslocamentos de pacientes e equipes.

**e) Sustentabilidade operacional:** A renovação da frota reduz os impactos ambientais, com menor emissão de gases poluentes e maior eficiência energética, além de possibilitar o uso racional dos recursos públicos, evitando a ociosidade de veículos em razão da demanda sazonal de transporte.

**f) Flexibilidade e racionalização da execução contratual por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP):** A adoção do SRP permitirá que as contratações sejam realizadas de forma progressiva e conforme a real necessidade da Administração, evitando aquisições desnecessárias ou antecipadas. Isso proporciona maior previsibilidade orçamentária, planejamento eficiente e racionalização do uso dos recursos públicos, assegurando resposta rápida a demandas emergenciais ou sazonais, sem comprometer a sustentabilidade financeira da Secretaria.

**12.2.** A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento que norteiam as contratações públicas, refletindo uma escolha estratégica que visa ampliar a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde, com o respaldo da flexibilidade operacional oferecida pelo Sistema de Registro de Preços.

## 13. Providências a serem Adotadas

**13.1.** Para viabilizar a contratação pretendida, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, de forma a assegurar a regularidade processual, a adequada gestão contratual e a mitigação de riscos operacionais:

**a)** Designação dos agentes públicos que atuarão como gestor e fiscais do contrato, com competências técnicas e administrativas compatíveis com a natureza da contratação, mediante portaria específica da autoridade competente;

**b)** Capacitação prévia dos servidores designados, caso necessário, com foco nas rotinas de fiscalização de contratos de locação de veículos, acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva, controle de disponibilidade da frota e análise de conformidade documental;

**c)** Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente, com lançamento da respectiva reserva antes da formalização contratual, conforme a programação financeira da pasta;

**d)** Conclusão da instrução processual, com a juntada dos documentos técnicos e jurídicos obrigatórios, tais como: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de contrato, justificativa da contratação e aprovação das peças pela Assessoria Jurídica;

**e)** Ajustes nos controles internos e fluxos administrativos relacionados à gestão do uso da frota locada, com definição clara de rotinas para requisição, registro de deslocamentos, abastecimento, ocorrências e vistorias periódicas, promovendo transparência e rastreabilidade;

**f)** Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), serão observados os procedimentos próprios desse modelo, especialmente:

A emissão de autorização de fornecimento (AF) ou documento equivalente apenas quando houver necessidade concreta de disponibilidade orçamentária;

O acompanhamento da vigência da Ata de Registro de Preços e dos prazos para emissão das solicitações por parte da Administração;

O controle da quantidade registrada x quantidade efetivamente contratada, assegurando que as adesões estejam dentro do limite máximo previsto;

A devida planificação setorial da demanda, a fim de garantir que a contratação ocorra de maneira progressiva, evitando desperdícios e assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos.

**13.2.** Tais providências visam garantir a eficiência na execução contratual, a observância aos princípios da governança pública e o alinhamento da contratação às boas práticas de planejamento, fiscalização e controle da Administração Pública, com a devida adequação à sistemática do SRP, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

**14.1.** A contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes oriundos da queima de combustíveis fósseis, ao consumo de energia não renovável e à geração de resíduos provenientes da manutenção mecânica dos veículos.

**14.2.** Tais impactos, no entanto, são mitigáveis, tendo em vista que a frota a ser disponibilizada deverá ser composta por veículos novos ou seminovos, com fabricação recente, em conformidade com os padrões atuais de desempenho ambiental estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), contribuindo para a redução das emissões de CO e outros poluentes.

**14.3.** Além disso, a contratada será responsável pela gestão integral da frota locada, incluindo a realização das manutenções preventivas e corretivas, o descarte ambientalmente adequado de peças e resíduos automotivos e o cumprimento das normas técnicas e ambientais pertinentes, conforme exigido no Termo de Referência.

**14.4.** A substituição de veículos antigos e ineficientes por modelos mais modernos, com menor consumo de combustível e menor índice de emissões, contribuirá também para o alinhamento da contratação aos princípios da sustentabilidade ambiental, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** Portanto, conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que a execução contratual se dê em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos e com as boas práticas ambientais adotadas pela Administração Pública.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

**15.1.** A presente contratação mostra-se viável e razoável frente à análise técnica realizada durante os estudos preliminares, tendo sido considerada a alternativa mais adequada à realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ.

**15.2.** A locação de veículos automotores, sem fornecimento de condutores e sem combustível, representa solução estratégica que possibilita agilidade na disponibilização dos meios de transporte, redução de custos com aquisição, licenciamento, manutenção e depreciação de frota, além de promover maior flexibilidade no gerenciamento da estrutura logística da saúde municipal.

**15.3.** A responsabilidade pela manutenção, seguro e substituição dos veículos recairá integralmente sobre a contratada, o que contribui para a continuidade dos serviços assistenciais, minimizando paralisações por falhas mecânicas e garantindo maior previsibilidade na gestão da mobilidade institucional.

**15.4.** O modelo de contratação também favorece a sustentabilidade ambiental e operacional, uma vez que a frota a ser disponibilizada tende a ser composta por veículos novos ou seminovos, com menor emissão de poluentes e melhor desempenho energético.

**15.5.** Considerando as particularidades da demanda, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de modelo que proporciona maior flexibilidade, planejamento e controle orçamentário, permitindo à Administração requisitar os veículos conforme a real necessidade dos serviços e a disponibilidade financeira da pasta, evitando aquisições desnecessárias e otimizando o uso dos recursos públicos.

**15.6.** Dessa forma, a contratação está plenamente alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, sendo tecnicamente recomendada a sua realização por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RUDNEI HELENO ALVES**

Coordenador de Transporte

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

Processo Administrativo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*  
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../202.....]*, processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

- 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*
- 4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **[edital]**; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **[edital]**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]*.

*11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL,  
POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da **.....**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **.....**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **O Edital da Licitação;**
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
    - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
    - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*
- 13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*  
e
- 13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-